



LEI MUNICIPAL Nº 1.544 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.497 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os parágrafos 1º, 3º e 4º do Art. 1º da Lei 1.497/2022, passando a ser redigidos da seguinte forma:

"Art. 1º - [...]"

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas públicas da rede de ensino do município, com as turmas de 4º e 5º anos.

§ 2º - [...]"

§ 3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação o preenchimento do formulário padrão para inscrição dos candidatos à vereador mirim, devendo conter os dados completos dos candidatos e foto.

§ 4º - A escolha dos candidatos a vereadores mirins ficará a cargo da escola participante, aberto aos alunos de 4º e 5º anos."

Artigo 2º - Altera o art. 4º da Lei Municipal 1.497/2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 4º - A partir de 1º de março de cada ano letivo, em data e horário a ser acordado entre a Câmara Municipal e a Escola Municipal, em Sessão Solene de Instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados."

Artigo 3º - Altera o artigo 5º da Lei Municipal 1.497/2022, que passa a ter a seguinte redação:



"Art. 5º - A "Câmara Mirim" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, devendo a Escola criar o calendário com as datas das reuniões da Câmara Mirim a ser realizada a cada mês, nos moldes do artigo 5º da Lei 1.497/2022."

Artigo 4º - Altera o artigo 11º da Lei Municipal 1.497/2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11º - O professor ou a professora-referência é o principal vínculo entre a comunidade escolar e a Câmara Municipal, cabendo à Escola:..."

Artigo 5º - Fica revogado o Artigo 8º da Lei Municipal 1.497/2022:

Art. 8º - O traslado de ida e volta dos servidores da Casa, responsáveis pelo Projeto, para as atividades e outros eventuais encontros e atividades definidos no decorrer do Projeto será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 21 de fevereiro de 2024.


Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal